

ATOS DO EXECUTIVO**DECRETO Nº 28.317, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

Altera a Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º, 28 e 35, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

[...]

XIV - Revogado.

[...]

XIX - restaurantes, lanchonetes, food trucks e trailers de alimentos;

[...]

§ 13. [...]

[...]

IV - os trailers, food trucks e barracas de alimentação devem estabelecer o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas existentes no local, e no mínimo 1,50m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas da mesma mesa.

[...]

XII - Revogado.

§ 14. Revogado.

[...]

§ 19. Os restaurantes, lanchonetes, food trucks e trailers de alimentos deverão:

I - estabelecer o distanciamento de:

a) 2m (dois metros) entre as mesas existentes no local, e

b) no mínimo 1,50m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas da mesma mesa.

[...]

§ 22. Os supermercados e mercados deverão estabelecer:

I - controle de acesso por meio de senha ou outro instrumento que possibilite a fiscalização avaliar a quantidade de pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

II - para os estabelecimentos com fluxo acima de 100 (cem) pessoas por dia, deverão promover barreiras sanitárias integradas ao sistema de informações da Vigilância Epidemiológica;

III - o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total;

IV - recomenda-se o ingresso de apenas uma pessoa por família.

[...]” (NR)

“**Art. 28.** [...]”

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores elencados nos arts. 35 e 37 e a Secretaria Municipal da Educação.”(NR)

“**Art. 35.** [...]”

[...]

II - com doenças crônicas;

[...]”(NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Giuliano Inzis
**Secretário Municipal
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

Gilmar Antonio Piolla
**Secretário Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio e Projetos Estratégicos**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

“ANEXO I – DECRETO Nº 28.303

HORÁRIO	ATIVIDADES
5h às 8h e das 18h às 22h	- operação logística carga e descarga.
5h às 21h	- comércio atacadista e distribuidoras de alimentos e hortifrutigranjeiros
5h às 22h	- distribuidoras de água e gás; - lojas de conveniência em postos de combustíveis; - transporte coletivo urbano municipal.
6h às 22h	- academias de ginástica, musculação, <i>crossfit</i> , dança, natação e hidroginástica; - academias e quadras de tênis em condomínios e clubes; - açougue; - atividades esportivas sem contato físico; - autoescolas; - comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

	<ul style="list-style-type: none"> - estacionamentos privados; - panificadoras e confeitarias; - personal trainers, clínicas de fisioterapia e estúdios de pilates; - restaurantes, lanchonetes, food trucks e trailers de alimentação.
7h às 19h	<ul style="list-style-type: none"> - serviços de coleta de recicláveis, remoção e transporte de entulhos; - setor industrial e da construção civil, em geral; - transporte e entrega de cargas em geral.
7h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - lojas e serviços localizados no interior de supermercados; - supermercados, mercados e mercearias.
8h às 12h	<ul style="list-style-type: none"> - feiras livres que ocorrem no período da manhã.
8h às 17h	<ul style="list-style-type: none"> - comércio varejista e serviços localizados na região compreendida entre a Vila Portes, Jardim Jupira, Jardim Central, Vila Brasília.
8h30 às 17h30	<ul style="list-style-type: none"> - cartórios e tabelionatos.
8h30 às 18h30	<ul style="list-style-type: none"> - comércio varejista e serviços (exceto região Central, Vila Portes e Vila A).
9h às 19h	<ul style="list-style-type: none"> - comércio varejista e serviços localizados na região central entre Vila Iolanda, Jardim América e Vila Maracanã e na região da Vila A, nas avenidas Sílvio Américo Sasdelli e Garibaldi.
9h às 21h	<ul style="list-style-type: none"> - atelier de costuras; - barbearias e salões de beleza; - clínicas e centros de estéticas; - cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional ou tecnológicos, cursos ou aulas de reforço escolar, cursos de línguas estrangeiras, cursos de música, teatro, dança, artes visuais, artesanato e circo; - estandes de tiro; - estúdios de tatuagem; - estúdios fotográficos; - sedes administrativas de instituições de ensino.
10h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - shopping centers.
16h às 21h	<ul style="list-style-type: none"> - feiras livres que ocorrem à tarde.
24h	<ul style="list-style-type: none"> - atividades e serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluindo radiodifusão de sons e de imagens, os jornais e as revistas, dentre outros, bem como as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas a esta atividade e serviços; - borracharia e socorro mecânico; - clínicas de saúde e veterinária de atendimento continuado; - farmácias e manipulação de fórmulas; - hospitais e serviços ambulatoriais de exames clínicos, laboratoriais e de imagem, vinculados a instituições hospitalares; - indústrias de produção continuada; - lavanderia industrial e hospitalar; - locadoras de veículos; - meios de hospedagem; - obras públicas de infraestrutura; - postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes e lanchonetes estabelecidos às margens da BR-277; - provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet; - segurança pública e privada, incluídas vigilância; - serviços aduaneiros, logística de transporte e comércio exterior (importação e exportação); - serviços aeroportuários; - serviços de assistência social de proteção social especial de alta complexidade; - serviço de coleta de resíduos pela concessionária; - serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais; - serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros; - serviços de urgências e emergência em saúde e veterinárias; - serviços funerários; - Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros.

”(NR)